



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3100

CONTRATO Nº 060/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO EM SETOR DE SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E DO OUTRO A EMPRESA TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, inscrita no CNPJ-01.310.499/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE E A EMPRESA TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 11.601.924/0001-60, situada na Rua Martin Pescador, nº 014, CPA IV, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu representante o Srº. **Márcio De Freitas Correa**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 094.915.058-40 e RG nº 2.048.018-0 SSP/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de Julho de 2.002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Adesão nº 004/2017 - Pregão nº 071/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – **O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO EM SETOR DE SAÚDE AO ITEM SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL EM SAÚDE PARA MUNICÍPIOS DE 10.001 A 20.000 HABITANTES.**

1.2 - A finalidade do sistema de Gestão de Saúde visa:

- Prover o Município de uma solução tecnologicamente atual e homogênea, integrando as informações de saúde;
- Organizar o acervo disponível de informações existentes, numa base de dados integrada e estruturada;
- Melhoria da execução de atividades e gerenciamento de informações da área da Saúde do Município de Cláudia/MT;

1.3 - A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços a ser contratado, está discriminada **PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA**, do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2016/CIMCERO SRP 008 – do Consórcio Público Intermunicipal de JI-Paraná/RO, devendo ser minuciosamente observadas pela contratada quando da prestação dos serviços.

2.0- CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1 - Pela prestação dos serviços já enumerados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais)**, mediante a comprovação e a apresentação da fatura competente da prestação de serviços.

GESTAO MUNICIPAL DE SAUDE			
PRODUTO	UNIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ANO
SISTEMA DE GESTÃO EM SETOR DE SAÚDE AO ITEM SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL EM SAÚDE PARA	12	R\$ 9.250,00	R\$ 111.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3100

MUNICÍPIOS DE 10.001 A 20.000 HABITANTES.			
----------------------------------------------	--	--	--

VALOR TOTAL R\$ 111.000,00 (Cento e onze mil reais).

2.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

2.3 – É condição do pagamento a apresentação da competente fatura, que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.

2.4 – Havendo erro na fatura esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

2.5 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 - As partes declaram-se sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas desse Contrato.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

4.1 - Para a celebração do presente contrato, foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Processo Administrativo de Adesão nº 004/2017 - Pregão nº 071/2017, ao Pregão Eletrônico nº 008/2016/CIMCERO SRP 008 – do Consórcio Público Intermunicipal de JI-Paraná/RO, ao qual as partes encontram-se vinculadas ao edital e a proposta da **CONTRATADA**.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo previsto para prestação dos serviços do objeto inicia na data de **13/09/2017 até 12/09/2018**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto no inciso IV, ART 57 da lei 8.666/93.

5.2 - De comum acordo e interesse das partes este Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo permitido em Lei.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato serão pagas com recursos provenientes do Estado, da União e do Município e correrão por conta das dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DOS PSFS

CÓD. RED. 0196.- 06.002.10.301.0032.2001.3390.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1 - A **fiscalização** do contrato será efetuado pelo fiscal de contrato o Srº. **Valdir Araújo Costa**, ou a quem tal designar, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3100

8.1.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.1.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

8.1.3 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.4 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.1.5 – Executar os serviços e a locação nas formas estabelecidas no projeto básico, bem como, descrito na proposta adjudicada;

8.1.6 – Comunicar, por escrito, à Administração quaisquer fatos ou acontecimentos que fujam de sua competência e aguardar manifestação formal;

8.1.7 – Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado;**

8.1.8 – Manter as mesmas condições de habilitação durante toda vigência do contrato;

8.2 – São obrigações da contratante:

8.2.1 – Comunicar, por escrito, qualquer alteração que venha ocorrer na forma de execução do serviço, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa;

8.2.2 – Avaliar e decidir sobre as solicitações da Contratada;

8.2.3 – Promover, no final, o adequado recebimento definitivo da prestação dos serviços.

8.2.4 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço e locação conforme a disposto na Cláusula Segunda ;

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.2.3 – O cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.2.4 – A decretação de falência ou insolvência civil;

9.2.5 – A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.2.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.2.7 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor.

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3100

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cláudia-MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

11.2 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter as condições de habilitação da época da licitação, durante toda a vigência do Contrato, especialmente quanto a seguridade social - INSS e FGTS.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pela Resolução 008/95 da OAB, legislação civil e também com base em Leis Municipais que versem sobre o assunto.

12.2 – Fica a contratada obrigada a manter todas as condições de habilitação, durante toda a vigência do contrato, especialmente, quanto a seguridade social (INSS – FGTS).

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim, que vai assinado pelas partes e mais 2 (duas) testemunhas.

Cláudia/MT, 13 de Setembro de 2017.

Altamir Kürten
Prefeito Municipal
Contratante

TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA ME
Márcio De Freitas Correa,
Contratada

Testemunhas:

Nome: ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI
CPF: 012.639.971.98

Nome: ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA
CPF: 910.670.651.72